



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.529/22

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 70/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre desburocratização do benefício de andata e defeso para os catadores de caranguejo do Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 7.971, de 22 de julho de 2010, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Farão jus ao recebimento do benefício de que trata esta Lei os catadores de caranguejo que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter na pesca de caranguejo sua principal fonte de renda;

II - ser morador de Vitória;

III - participar, durante o período de defeso e da andata, de atividades cidadãs e de educação ambiental nos manguezais da cidade, na forma regulamentada pelo Município;

IV - estar referenciado no CRAS do território onde reside;

V – estar cadastrado como catador de caranguejo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – estar inscrito e com o Cadastro único para Programas Sociais – Cadúnico atualizado.

Parágrafo único. Fica limitado o recebimento de 01 (um) benefício “Andada e Defeso” por núcleo familiar.”(NR)

Art. 2º. O *caput* do artigo 5º da Lei nº 7.971, de 22 de julho de 2010, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O pagamento do benefício de “Andada e Defeso” correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único ”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 27 de Abril de 2022.

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003900310036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.